

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 026/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ATRIELI TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

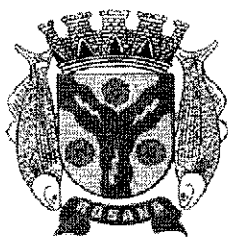
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito, o **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATRIELI TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ. nº 25.080.324/0001-08, com sede na Avenida Paraná, 1.339 - Sala 01 - Jardim América, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.705-190, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Roberto Schneider**, portador do CPF 021.228.239-50 e do RG 6.017.829-1/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 814/2018 - Pregão (Presencial) nº 038/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, montadas e embaladas, para atendimento ao programa social denominado "Projeto Benefício Alimentar", nos termos da Lei Municipal nº 1587/2018 de 05/04/2018, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 03 (três) meses, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 038/2018:

Lote	Composição da cesta básica	Unid.	Quant. Total por cesta básica	Quant. total das 200 cestas básicas (mensal)	Quant. total para 03 (três meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO FINO, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG	Pcte.	2	400	1.200	10,39	20,78
	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADE E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 1KG.	Pcte.	2	400	1.200	3,12	6,24
	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENVASADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 900 ML.	Emb.	3	600	1.800	3,50	10,50
	MASSA ALIMENTÍCIA, SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 500 G.	Pcte.	2	400	1.200	1,50	3,00

MUS. EM 11/05/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

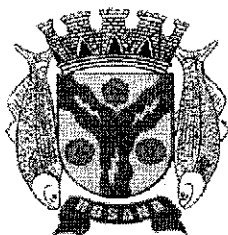
FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 500 G, DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLN, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOS; GRÃOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO E MODERADO ESCURO; S/AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNEO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICAS DE REGULAR A INTENSO, BEBIDA MOLE AO RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, COM QUALIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ DO LOTE ENTREGUE, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1% OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE DE 5%, EMBALAGEM COM 500 G.	Pcte.	1	200	600	7,11	7,11
SAL REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, EMBALAGEM COM 1 KG	Pcte.	1	200	600	0,93	0,93
AÇÚCAR TIPO CRISTAL, EMBALAGEM COM 5 KG, AÇÚCAR OBTIDO DE CANA DE AÇÚCAR, CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSO, E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONAMENTO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 5 KG DO PRODUTO.	Pcte.	1	200	600	7,07	7,07
BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, DE MAISENA, DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, E EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO NO MÍNIMO 300 G E NO MÁXIMO 400 G	Pcte.	1	200	600	2,65	2,65
FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ATÓXICA, EMBALAGEM COM 1 KG	Pcte.	1	200	600	4,19	4,19
TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - CONTEM: SAL, POLPA DE ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, CEBOLA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSÓDICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM 300 G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	Unid.	1	200	600	1,30	1,30
FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ATÓXICA, EMBALAGEM COM 500 G.	Pcte.	1	200	600	0,94	0,94
ACHOCOLATADO EM PÓ, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR E SAL, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ATÓXICA, EMBALAGEM COM 400 G..	Unid.	1	200	600	2,81	2,81
EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ATÓXICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 G E NO MÁXIMO 140 G.	Unid.	2	400	1.200	0,94	1,88
A - VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA - R\$					69,40	
B- VALOR TOTAL PARA 200 CESTAS BÁSICAS MENSAS - R\$					13.880,00	
C - VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS MESES) - R\$ (B x3 meses)					41.640,00	

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 03 (três meses)**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **lote(s): 01**, totalizando o valor de **R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Proteção Social Básica - Func. Prog.: 082440013.2.055 339032 (426)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

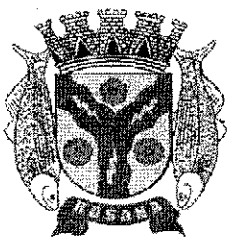
CLÁUSULA QUARTA

A Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até seis meses a contar da assinatura do presente contrato, vigorando o presente instrumento no período de **11/05/2018 a 10/08/2018**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

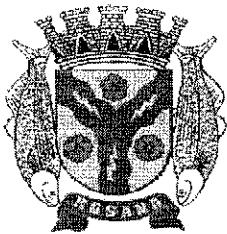
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

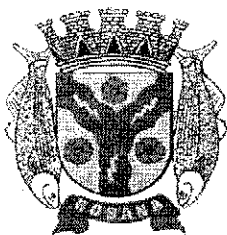
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 038/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 10 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

**ATRIELI TRANSPORTE COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**

Roberto Schneider

Procurador

CPF 021.228.239-50

RG 6.017.829-1/SSP-XX

contato@joberquimica.com.br

comercial@joberquimica.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luís do Nascimento

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel